



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

De Acordo:

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:290413438

73

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4444448/000112, ou=Sistema de Receita
Federal do Brasil, BR, ou=SPF e CPF A3, ou=lem
maffei, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Data: 2023.11.09 15:23:50 -03'03'

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023 – EDITAL Nº 200/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO DOS SETORES QUE ABRANGEM A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de intenção de recurso administrativo manifestada no decorrer da sessão pública, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **BENZER TECNOLOGIA LTDA (CNPJ Nº 50.158.608/0001-17)**, estabelecida na Rua Santa Albertina, 487, Bairro Santa Rosa Ipês, Piracicaba-SP, doravante denominada **RECORRENTE**, contra o resultado adjudicando o item nº 03 do Anexo I à a empresa **DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ Nº 44.259.236/0001-12)**, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados todos os licitantes da existência de intenção de recorrer por parte da empresa **BENZER TECNOLOGIA LTDA**, todavia como não houve o protocolo de memoriais, não houve condições de abertura de contrarrazões naquele momento, pela ausência de informações, sendo reaberto o prazo para contrarrazões diante da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que, ainda que reaberto o prazo para contrarrazões, não houve apresentação destas por parte da **RECORRIDA** e de outras empresas.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **BENZER TECNOLOGIA LTDA** manifestou durante a sessão a sua intenção de recurso contra a decisão de ter adjudicado o item nº 03 à empresa **DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, alegando que o item ofertado pela empresa não atende ao exigido no edital, uma vez que o equipamento ofertado não possui registro na ANVISA, exigência do mesmo.

Aberto na plataforma o prazo para apresentação dos memoriais das razões do recurso, a empresa recorrente não protocolou nenhum documento para corroborar a sua intenção, e diante deste fato, a plataforma BLL automaticamente avançou para a fase de “em adjudicação”, não tendo havido então prazo para protocolo de contrarrazões.

Porém, no decorrer desse período, esta Pregoeira recebeu o Ofício nº 816/2023 da Secretaria de Saúde, órgão requisitante e técnico desta casa, com a manifestação da representante da mesma na sessão, a Senhora Marcela Magota, a qual informou que a marca ofertada pela empresa recorrida (NOZON/GIVC4P), realmente não possui registro na ANVISA, o qual foi comprovado através de e-mail enviado pela fabricante da referida marca em resposta a questionamento, solicitando sua desclassificação e a convocação do próximo participante classificado.

Diante da manifestação da requisitante, foi então reaberto o prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma, para que as empresas manifestassem suas intenções quanto ao descrito no documento enviado pela Secretaria de Saúde, para exercício da ampla defesa. Todos os licitantes, por sua vez, foram cientificadas na plataforma BLL da existência deste prazo, não havendo a apresentação de qualquer tipo de memoriais por parte de nenhuma empresa.

IV – DO MÉRITO

A intenção de recurso, já que não houve protocolo de nenhum memorial será julgada, uma vez que as informações apresentadas são suficientes para sua análise, cujas intenções **serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, a Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do presente processo, se manifestou quanto ao não atendimento da marca ofertada pela primeira classificada no certame, pelas razões já expostas.

Diante ao fatos acima, a Pregoeira compete unicamente acatar ao exposto pela requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde.

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem a Pregoeira foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da intenção de recurso apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa **DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, item nº 03.**

Considerando a alteração do resultado, será posteriormente agendada nova sessão pública para negociação de preços e análise dos documentos de habilitação da próxima empresa classificada do item mencionado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência da data aos interessados.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

